

Processo nº 2269/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base no valor e data de aquisição do bem (€50,00 - doc a juntar)..

---

**Sentença nº 231/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada), representada por ---- (Sócia-Gerente)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à Sra. Perita que deu o seguinte parecer:

"Trata-se de uma camisa que se encontra dentro dos padrões normais, não apresentando sinais de encolhimento. A haver encolhimento seria visível nas costuras, daria um aspecto franzido, que não é o caso. As costuras acompanham o tecido, não mostrando nenhum sinal de encolhimento."

Após o parecer claro e inequívoco da Sra. Perita a reclamada não tem de indemnizar a reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e parecer claro e inequívoco da Sra. Perita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido, levando o reclamante a camisa objecto de reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)